



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



MENSAGEM N.º 09/2023

Cariré/CE, 18 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
**ANTÔNIO FLÁVIO MOREIRA ALVES**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE

Senhor Vice-Presidente,

Através de Vossa Excelência, encaminho para a apreciação de nossos Pares o incluso Projeto de Lei que *“Institui no Município de Cariré a Carteira Municipal do Artesão Carireense, e dá outras providências.”*

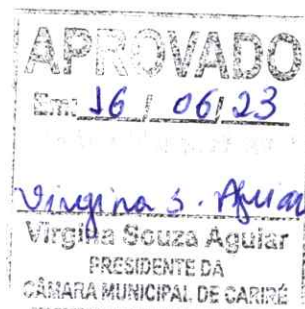
O incluso Projeto tem por objetivo incrementar as ações e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do artesanato e do empreendedorismo artesanal no âmbito do Município. Embora já exista a “Carteira Nacional do Artesão”, criada pela Lei Federal nº 13.180/2015, o fomento as políticas municipais em prol dos artesãos terão suas metas e objetivos facilitados mediante a criação de cadastro próprio dos artesãos atuantes no Município.

Sendo portador da “Carteira Municipal de Artesão Carireense”, o interessado poderá, por exemplo, inscrever-se em diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições etc. Além disso, também poderá realizar o mapeamento do setor artesanal na cidade, por meio do cadastro do artesão em sistema próprio e a emissão e renovação periódica das Carteiras de Artesão.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariré





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



## PROJETO DE LEI Nº 09, DE 18 DE MAIO DE 2023.

*Institui, no Município de Cariré, a Carteira Municipal do Artesão Carireense, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Cariré a Carteira Municipal do Artesão Carireense.

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Município.

§ 1º. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante solicitação do interessado e sem o pagamento de custos, inscreverá o artesão no cadastro municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão Carireense,

§ 2º. O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão Carireense, válida em todo o território do Município por, no mínimo, cinco anos.

§ 3º. Com a Carteira Municipal de Artesão Carireense, o portador poderá se inscrever em editais, chamadas públicas e diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições, dentre outros.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social comprovar a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados pelos artesãos para que eles possam ingressar no cadastro municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariré-CE, em 18 de maio de 2023.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**

*Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará*  
*C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9*  
*Fone/Fax: (88) 3646-1269*  
*E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com*





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2023 DE 18 DE MAIO DE 2023**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ A CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO CARIREENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 09/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual institui no Município de Cariré a Carteira Municipal do Artesão Carireense, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 09/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM  
14 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR